



ESTADO DE GOIÁS  
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO  
ASSESSORIA JURÍDICA

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS, QUE CELEBRAM ENTRE SI A INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO E A EMPRESA XXXXXX, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a **INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A - IQUEGO**, Sociedade de Economia Mista, situada na Avenida Anhanguera, 12.527, Bairro Ipiranga, Goiânia, Goiás, CEP 74.453-390, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.541.283/0001-41, Inscrição Estadual nº 10021292-1, neste ato representada pelos seus Diretores que este subscrevem, de ora em diante designada como **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, situada na **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXX**, RG nº **XXXXXX**, inscrito (a) no CPF sob o nº **XXXXXX**, de ora em diante designada **CONTRATADA**, têm justo e combinado o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO, Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 10.247/2023, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 117/2015, aplicando-se no que couber, a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao Edital de Pregão Eletrônico nº XX/20XX, Ata de Registro de Preços nº XXX, ao Processo Administrativo 202500055000183 e a proposta de preços apresentada em XX de XXXX de 20XX.

### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 - A presente contratação tem por objeto a aquisição de soluções tecnológicas, incluindo equipamentos de informática, dispositivos de rede, sistemas de videoconferência e periféricos, com o objetivo de promover a modernização da infraestrutura digital, a otimização de processos internos e o fortalecimento da governança na Indústria Química do Estado de Goiás S.A. – IQUEGO.

#### 2.2 - Especificação do Objeto

2.2.1 - A contratação abrange, entre outros itens, microcomputadores, estações de trabalho, monitores, teclados, mouses, dispositivos de armazenamento, dispositivos de entrada e saída de vídeo, equipamentos de rede, periféricos para videoconferência, equipamentos audiovisuais, estabilizadores, filtros de linha e demais componentes indispensáveis ao funcionamento adequado do ambiente digital corporativo.

2.2.2 - O fornecimento dos equipamentos deverá observar os parâmetros técnicos e operacionais exigidos no Anexo I - "Especificação Detalhada" (Evento **72630468**), constante do Termo de Referência, o qual constitui parte integrante e indissociável deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

A Contratada compromete-se a executar o objeto deste contrato pelo preço total de R\$ XXXX (XXXX), conforme especificado abaixo, incluindo todas as despesas, especialmente impostos, taxas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

Item	Descrição	Unidade	Qtde.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Mouse Óptico USB	Unidade	20	X,XX	X,XX
2	Teclado USB ABNT2	Unidade	20	X,XX	X,XX
3	Pen Drive - 64 GB	Unidade	05	X,XX	X,XX
4	Adaptador DisplayPort para VGA	Unidade	20	X,XX	X,XX
5	Estabilizador 1000VA	Unidade	60	X,XX	X,XX
6	Filtro de Linha, 4 tomadas 10A	Unidade	60	X,XX	X,XX
7	HD Externo 1TB	Unidade	03	X,XX	X,XX
8	Unidade SSD 480GB	Unidade	20	X,XX	X,XX
9	Disco SAS Dell, 1.2TB, 10K RPM	Unidade	7	X,XX	X,XX
10	Módulo de Memória RAM para Servidor Dell T420	Unidade	8	X,XX	X,XX
11	Câmera de Vídeo Webcam	Unidade	8	X,XX	X,XX
12	Headset (fone de ouvido)	Unidade	8	X,XX	X,XX
13	Switch Gigabit de Mesa de 5 Portas	Unidade	20	X,XX	X,XX
14	Microcomputador com Monitor, Mouse e Teclado com garantia e suporte técnico por 60 meses	Unidade	30	X,XX	X,XX
15	Monitor de vídeo de 21.5" - sem câmera	Unidade	20	X,XX	X,XX
16	Estação de trabalho corporativa (Workstation) com garantia e suporte técnico por 60 meses	Unidade	7	X,XX	X,XX
17	USB Vídeo Bar	Unidade	1	X,XX	X,XX
18	Televisor de 65" QLED	Unidade	1	X,XX	X,XX

19	Suporte pedestal para TV	Unidade	1	X,XX	X,XX
20	Serviço de Videoconferência em nuvem (Cloud)	Unidade	1	X,XX	X,XX
<b>Total Global</b>					<b>X,XX</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS, RECEBIMENTO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/ENTREGA**

4.1 - Os objetos serão fornecidos/entregues de acordo com a solicitação do(a) fiscal do contrato, por meio de emissão de Termo de Compromisso realizada pela Assessoria de Compras Governamentais.

4.2 - Após a emissão do Termo de Compromisso, a Contratada deverá realizar a entrega dos produtos/materiais no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, nos seguintes termos:

4.2.1 - Os objetos deverão ser entregues devidamente embalados, lacrados, com identificação externa e acompanhados da documentação técnica pertinente. A entrega ocorrerá no Almoxarifado Central da Contratante, situado em sua sede, ou em outro endereço designado previamente pela Contratante, conforme indicado no Termo de Compromisso.

4.3 - O recebimento provisório será realizado pelo fiscal do contrato mediante termo circunstanciado, recibo ou mera aposição da declaração de "aceite" no anverso do documento fiscal.

4.4 - O recebimento definitivo será realizado mediante termo de recebimento definitivo, detalhado, que comprove o atendimento das exigências contratuais, pelo gestor do contrato.

4.4.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela solidez e segurança do objeto contratado, nem sua responsabilidade ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante a utilização.

4.5 - A Contratada será notificada para sanar ou substituir, parcial ou totalmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, às suas expensas, quaisquer produtos/materiais que apresentem defeitos, imperfeições, irregularidades ou qualquer característica discrepante das exigências deste Termo de Referência, ainda que constatadas após o recebimento.

4.6 - A recusa injustificada da contratada em entregar o objeto no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais cabíveis, excetuando-se os licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação.

4.7 - Todos os produtos fornecidos deverão estar devidamente identificados com número de série, marca e modelo, quando aplicável, para fins de rastreabilidade. A contratada deverá apresentar, no ato da entrega, relação detalhada contendo essas informações, que serão conferidas pela equipe técnica da IQUEGO.

4.8 - Caso, durante o recebimento provisório, sejam identificadas divergências significativas em relação às especificações técnicas exigidas, a Contratante poderá, a seu critério, devolver o(s) item(ns) para substituição imediata, independentemente de termo formal de recusa, assegurando a celeridade do processo de conferência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - Após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos.

5.2 - O pagamento somente será autorizado após o recebimento definitivo pelo(a) fiscal e gestor do contrato, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal em relação aos produtos/materiais efetivamente entregues, devidamente acompanhada das comprovações estipuladas neste Contrato.

5.3 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da Contratada, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas durante a contratação.

5.4 - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da data de sua reapresentação devidamente regularizada.

5.5 - O pagamento será creditado em favor da Contratada por meio de emissão de Ordem Bancária, na conta corrente indicada em sua proposta comercial.

5.6 - Serão descontados, na ocasião do pagamento, os tributos sujeitos à retenção na fonte, conforme a legislação vigente aplicável.

5.7 - A Contratada deverá manter conta bancária ativa e válida para fins de recebimento dos pagamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade a atualização de dados junto à Contratante. A Contratante não se responsabiliza por atrasos decorrentes de dados bancários incorretos ou desatualizados.

5.8 - Os recursos para o custeio das despesas oriundas desta contratação estão assegurados através da dotação orçamentária nº XXXXXX.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, Termo de Referência e seus anexos e Contrato, especialmente na Matriz de Riscos e na proposta apresentada, bem como as orientações do Gestor e/ou Fiscal do contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2 - Responder, exclusivamente, por todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, além de despesas com transporte, seguro, distribuição, carga, descarga, embalagem e quaisquer outras que incidam sobre o fornecimento dos bens.

6.3 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, no que se referir ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, correções e diligências solicitadas.

6.4 - Providenciar a imediata correção, substituição ou complementação dos bens entregues, sem ônus para a contratante, caso sejam constatadas deficiências, falhas, irregularidades ou inconformidades técnicas com as especificações estabelecidas.

6.5 - Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, independentemente da comprovação de culpa ou dolo, em decorrência da execução inadequada ou insatisfatória do objeto.

6.6 - Comunicar, por escrito e de forma imediata, ao fiscal do contrato, qualquer evento que possa comprometer ou inviabilizar o fornecimento dos produtos ou o cumprimento do prazo estabelecido no Termo de Compromisso.

6.7 - Refazer, sem qualquer custo adicional para a contratante, todo e qualquer fornecimento ou etapa da entrega, caso verificada incorreção ou desconformidade imputável à contratada.

6.8 - Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de contratação, sendo-lhe vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo autorização expressa e formal da Contratante.

6.9 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento/entrega dos produtos/materiais conforme as especificações técnicas, prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

6.10 - Encaminhar à contratante a Nota Fiscal/Fatura juntamente com os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, após a entrega do objeto, como condição para recebimento do pagamento.

6.11 - Solicitar autorização formal da contratante para a realização de qualquer despesa acessória relacionada ao fornecimento dos bens, nos casos em que estas estejam previstas neste Contrato.

6.12 - Assegurar que os bens fornecidos sejam novos, de primeiro uso, devidamente embalados, compatíveis com os requisitos técnicos exigidos, e estejam cobertos por garantia contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo estipulado nas especificações técnicas constantes do Anexo I do Termo de Referência.

6.13 - Disponibilizar canal de atendimento técnico remoto (telefone, e-mail ou plataforma online) durante o período de garantia dos produtos, para orientação, resolução de dúvidas e registro de ocorrências relacionadas aos bens fornecidos.

6.14 - Assegurar a prestação de garantia mínima de 12 (doze) meses para os bens fornecidos, contados a partir da data do recebimento definitivo, salvo prazos superiores definidos nas especificações técnicas.

6.15 - Entregar, juntamente com os produtos, manuais técnicos em língua portuguesa, bem como as respectivas declarações de conformidade e certificações aplicáveis (como Anatel, Inmetro ou ISO), sempre que exigidas pelas normas técnicas nacionais.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 - Emitir o Termo de Compromisso correspondente, com todas as informações necessárias, em favor da contratada, de forma tempestiva, respeitando os limites e vigência da Ata de Registro de Preços.

7.2 - Disponibilizar todas as informações técnicas, logísticas e administrativas necessárias para o correto cumprimento do fornecimento/entrega dos produtos/materiais, inclusive quanto ao local de entrega e horário de funcionamento da unidade recebedora.

7.3 - Dar ciência à Contratada de quaisquer fatos ou circunstâncias supervenientes que possam impactar ou afetar o cronograma de fornecimento/entrega dos produtos/materiais.

7.4 - Verificar se os produtos/materiais fornecidos/entregues pela Contratada atendem integralmente às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente no Anexo I do Termo de Referência.

7.5 - Anotar, registrar e manter controle das ocorrências relacionadas à entrega/fornecimento dos produtos/materiais, determinando à Contratada o que julgar necessário à regularização de eventuais falhas, atrasos ou inconformidades.

7.6 - Notificar formalmente a Contratada, sempre que identificar fornecimento/entrega em desconformidade com o estabelecido neste Contrato, exigindo as correções cabíveis dentro do prazo estipulado.

7.7 - Efetuar, em favor da Contratada, o pagamento devido nas condições estabelecidas neste Contrato, após o cumprimento integral das obrigações assumidas e o recebimento definitivo dos bens.

7.8 - Designar formalmente o(a) fiscal e o(a) gestor(a) do contrato, garantindo que acompanhem a execução do fornecimento, inclusive nos aspectos técnicos e de desempenho dos equipamentos adquiridos, conforme disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IQUEGO.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8.1 - O Contrato terá vigência de XXXX meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1 - O contrato será acompanhado, gerido e fiscalizado por servidor(es) da IQUEGO formalmente designado(s) por portaria, com responsabilidade pela verificação da conformidade dos fornecimentos, acompanhamento da execução contratual e adoção das providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto, em todas as suas fases, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.216/2023.

9.2 - A gestão e fiscalização contratual será exercida pelos(as) servidores(as) XXXXX, designados(as) por meio da(s) Portaria(s) nº [XXXXX], cujas cópias constarão dos autos do processo administrativo de contratação.

9.3 - As atribuições do(a) gestor(a) do contrato estão previstas no art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216/2023, sendo responsável pelo controle técnico e administrativo da execução contratual, pela supervisão das atividades do fiscal e pela interlocução institucional com a contratada.

9.4 - As atribuições do(a) fiscal do contrato estão definidas nos arts. 23, 24 e 25 do mesmo Decreto, compreendendo, entre outras, a verificação da conformidade dos bens entregues, o registro das ocorrências, o encaminhamento de notificações à contratada e a elaboração dos termos de recebimento provisório e definitivo.

9.5 - A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui e nem atenua a responsabilidade integral da contratada quanto à perfeita entrega dos bens, à observância das obrigações contratuais e à integridade técnica do objeto fornecido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 - A Contratante pode aplicar as sanções administrativas previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, às empresas ou profissionais que com ela negociem e contratem, pela prática de atos ilícitos ou atos que causem ou tenham potencial de causar prejuízos à IQUEGO.

10.2 - De acordo com a gravidade do ato praticado, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa moratória;

III - multa compensatória;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a IQUEGO e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

V - impedimento de Licitar e Contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme previsto no Decreto Estadual nº 10.247/2023.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Contratante.

10.4. A inexecução parcial ou total do contrato poderá implicar sua rescisão, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

10.4.1. no caso de inexecução parcial, multa nunca inferior a 10% ou superior a 20% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

10.4.2. no caso de inexecução total, multa nunca inferior a 20% ou superior a 30% sobre o valor do contrato;

10.5. As multas serão descontadas, dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.6. As sanções previstas nos itens 10.2 poderão ser aplicadas concomitantemente com as do item 10.4 e seus subitens.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ficando, o vínculo contratual adstrito somente a Contratante e a Contratada, respondendo a Contratada por todos os danos causados na execução do objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO E REAJUSTE**

12.1 - As alterações do Contrato, decorrentes de acréscimos ou supressões, poderão ocorrer por acordo entre as partes, nos termos do Art. 81, da Lei Federal nº 13.303/2016, sempre precedidas da indispensável justificativa técnica, mediante Termo Aditivo.

12.2 - É vedada a celebração de Aditivos, decorrentes de eventos supervenientes inseridos na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1 - Poderá ser admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, reconhecidos os direitos da contratante.

14.2 - A Contratante reserva-se o direito de rescindir o Contrato ou Instrumento equivalente, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial, sem que caiba à contratada o direito a indenização de qualquer espécie, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 10 (dez) dias, nos casos enumerados abaixo, dentre outros previstos no instrumento convocatório:

14.2.1 - O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

14.2.2 - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com outrem, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante;

14.2.3 - Comprovado cometimento reiterado de faltas na execução do objeto;

14.2.4 - Razões de interesse público de alta relevância, desde que evidenciados os princípios administrativos dispostos no caput do art. 37 da Constituição Federal, justificadas e determinadas pelo Diretor Presidente em processo administrativo;

14.2.5 - Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como seus superiores;

14.3 - Judicial, nos termos da legislação.

14.4 - Poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a IQUEGO.

14.5 - A rescisão deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14.6 - Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da Contratada, será este resarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS**

15.1 - A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a Contratante e a Contratada e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termo de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2 - A Contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3 - A Contratada não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à Contratante, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

15.4 - A MATRIZ DE RISCOS constante no anexo III do Termo de Referência constitui peça integrante do Contrato, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 - As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

16.2 - Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, chamamento público ou procedimento congênere, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros.

16.3 - As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento.

GOIANIA, aos XX dias do mês de XXXXX de 20XX.



Documento assinado eletronicamente por **OSEAS JONAS DE OLIVEIRA**, Assessor (a) Jurídico (a), em 22/04/2025, às 15:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **73365428** e o código CRC **945C0D47**.

ASSESSORIA JURÍDICA

AVENIDA ANHANGUERA 9827, S/C - Bairro IPIRANGA - GOIANIA - GO - CEP 74450-010 - (62)3235-2950.



Referência: Processo nº 202500055000183



SEI 73365428